

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
– DD RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR DA ADI 4056**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
24/04/2008 17:34 56365


Junte-se. Concluídos.

Brasília, 24/04/2008

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo/SP, por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, representada por sua Diretora Executiva e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Dra. Malak Poppovic e Diretor Jurídico Dr. Oscar Vilhena Vieira (docs. 1 e 2); **INSTITUTO PRO BONO**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ 04.613.118/0001-46, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo/SP, representado por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Dr. Marcos Roberto Fuchs, (doc. 3 e 4); vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por sua advogada devidamente constituída (doc. 5), com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

Amici Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4056

proposta pelo Procurador Geral da República, requerendo a inconstitucionalidade dos artigos 7º, VII, 16, *caput* e parágrafo único, e 17, §1º da Lei 8.559/2006 do Estado do Maranhão, nos termos a seguir expostos:

I. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA SE MANIFESTAREM COMO *AMICI CURIAE* NA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4056

A preste ação direta de inconstitucionalidade 4056 dispõe sobre a inconstitucionalidade da subordinação hierárquica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ao Poder Executivo Estadual.

Trata-se, assim, de ação cujo tema influencia o debate acerca do acesso à justiça no Brasil e, conseqüentemente, sua repercussão na garantia de direitos da população.

Para temas de grande relevância social, como o ora apresentado, a Lei 9.868/99 trouxe a possibilidade de manifestação de atores da sociedade civil nas ações diretas de inconstitucionalidade. Assim dispõe seu artigo 7º, §2º:

Art. 7º. (...)

§ 2º - O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Desta forma, ademais da relevância, a Lei exige, ainda, que os postulantes como *amici curiae* tenham representatividade, ou seja, certa afinidade com o tema trabalhado, ainda que tal requisito venha sendo analisado por este Egrégio Supremo Tribunal Federal de forma ampliada e extensiva, no intuito de privilegiar o debate constitucional.

No caso, as organizações ora proponentes deste *amici curiae* são atores sociais que cada vez mais têm se envolvido na temática de acesso à justiça, quer por meio de pesquisas acadêmicas ou através da atuação em suas organizações e movimentos sociais.





A **Conectas Direitos Humanos** foi fundada em 2001, com a missão de fortalecer e promover o respeito aos direitos humanos no Brasil, dedicando-se, para tanto, à advocacia estratégica. Tem como objetivo estatutário, em especial, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).

Por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, a Conectas promove advocacia estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de alterar as práticas institucionais e sociais que desencadeiam sistemáticas violações de direitos humanos. É hoje a organização com maior número de *amicus curiae* frente a este Supremo Tribunal Federal.

O **Instituto Pro Bono** foi constituído em 2001 com o objetivo de promover o voluntariado na advocacia. Tem como objetivos fortalecer a cultura da advocacia *pro bono* e de interesse público no Brasil, e com isso melhorar o acesso à justiça. O Instituto Pro Bono faz campanhas para que a advocacia *pro bono* seja regulamentada e permitida em âmbito nacional. Articulou na Ordem dos Advogados do Brasil a aprovação da “Resolução Pro Bono”, permitindo aos advogados paulistas a prestação de serviços gratuitos a entidades carentes do terceiro setor (www.probono.org.br).

Ademais, não se pode olvidar, como já mencionado, que este Supremo Tribunal Federal tem analisado que a possibilidade de manifestação da sociedade civil em tais processos tem o objetivo de **democratizar o controle concentrado de constitucionalidade**, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos. É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:

(...) - A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema

Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional. (grifamos)

Este posicionamento de ampliação de acesso ao Supremo Tribunal Federal tem se refletido no número de *amici curiae* protocolados, bem como na diversidade de atores proponentes. De fato, mais de 70% dos *amici* são protocolados por atores da sociedade civil, e cerca de 19% por organizações de defesa de direitos¹, como as que ora se manifestam.

Com a possibilidade de manifestações da sociedade civil nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, busca-se a representação da pluralidade e diversidade sociais nas razões e argumentos a serem considerados por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, conferindo, inegavelmente, maior qualidade nas decisões. Restam, desde modo, devidamente demonstrados os requisitos necessários para a admissão da presente manifestação na qualidade de *amici curiae*, quais sejam: relevância da matéria discutida e representatividade dos postulantes.

¹ Pesquisa desenvolvida em dissertação de mestrado *Sociedade civil e democracia: a participação da sociedade civil como amicus curiae no Supremo Tribunal Federal*, de Eloísa Machado de Almeida.



II. ANTECEDENTES DA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

O desenvolvimento da concepção da Defensoria Pública que se tem hoje no Brasil teve início com o reconhecimento da assistência judiciária gratuita enquanto direito constitucional individual.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 previu pela primeira vez a assistência judiciária gratuita aos necessitados, a ser garantida pelos Estados e pela União, com status de direito individual constitucional. Vejamos:

Art. 113 (...)

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

A Constituição de 1946 mantém o dever do Poder Público em providenciar a assistência judiciária aos necessitados, também enquanto garantia fundamental.

Art 141 (...)

§ 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

Esta mesma concepção foi mantida pela Constituição de 1967 e posterior emenda de 1969, como expresso no § 32 do artigo 153 daquela Constituição. No entanto, não havia até então a identificação de um órgão público incumbido da prestação jurisdicional aos necessitados, apesar de alguns Estados Federados organizarem em seus quadros a prestação do serviço, como de fato ocorreu nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo.



A Constituição Federal de 1988 amplia a noção do serviço jurídico gratuito e também a forma pela qual o Estado deve oferecê-lo, alterando não só sua concepção como também seus objetivos, criando uma instituição própria para efetivação do serviço jurídico gratuito.

A Emenda Constitucional 45 – chamada de Reforma do Judiciário – acresceu o parágrafo segundo ao artigo 134, **garantindo a autonomia funcional e administrativa** às Defensorias.

A Constituição estabeleceu que a Defensoria Pública, enquanto órgão autônomo e independente, está incumbida de garantir aos necessitados o seu direito fundamental de acesso à justiça, através da orientação e da assistência jurídica integral. São os seguintes os termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§1º. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira,



providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2º.

Assim, a Constituição Federal de 1988 altera a noção de “assistência judiciária” para “assistência jurídica integral”, impondo a um órgão específico, autônomo, criado constitucionalmente, a função de orientação jurídica e defesa dos necessitados. Desta forma, tal como concebida pela Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública, enquanto instituição, tem a missão de promover o acesso à justiça e lutar pela efetividade dos direitos à grande parcela da população brasileira: os necessitados.

É em razão da violação à autonomia da Defensoria Pública do Maranhão que foi proposta a presente ação direta de inconstitucionalidade e que ora se apresenta esta manifestação como *amici curiae*, ressaltando a importância do tema e pleiteando a procedência da ação.

III. DO OBJETO DA AÇÃO

A Lei Maranhense 8.559/2006 dispõe sobre a reorganização Administrativa do Estado do Maranhão, e traz disposições sobre a Defensoria Pública do Estado, nos seguintes termos:

Art. 7º. Integram a Administração Direta:

(...)

VIII – Defensoria Pública do Estado – DPE;

Art. 16. O Poder Executivo, exercido pelo Governador do Estado é auxiliado pelo Secretário Chefe da Casa Civil, Procurador Geral do Estado, Defensor Geral do Estado, Auditor Geral do Estado, Presidente da Comissão Central de Licitação, Corregedor Geral do Estado, Secretários de Estado, inclusive os Extraordinários e equivalentes.

Parágrafo único: O Secretário Chefe da Casa Civil, o Procurador Geral do Estado, o Defensor Geral do Estado, o Corregedor Geral do Estado, o Auditor Geral do Estado, o Presidente da Comissão Central de Licitação, o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, o Chefe da Assessoria de Programas Especiais, o Secretário Chefe do Gabinete Militar e os Secretários de Estado Extraordinários são de mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas e vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 17. (...)

§1º. Integram, ainda, a Governadoria, a Controladoria Geral do Estado, a Corregedoria Geral do Estado, a Comissão Central de Licitação e a Defensoria Pública do Estado.

Tais disposições legais são absolutamente inconstitucionais, violando frontalmente os artigos 134, 135 e inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na medida em que retira o caráter de autonomia da Defensoria Pública, acarretando prejuízos ao cumprimento de sua missão.



IV. MÉRITO – DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 7º, VII, 16, PARÁGRAFO ÚNICO E 17, §1º DA LEI 8.559/2006

A Constituição Federal de 1988 aponta, enquanto direito fundamental, a prestação de assistência jurídica gratuita aos necessitados. É a seguinte a redação constitucional:

Art. 5º

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

A própria Constituição determinou a criação da Defensoria Pública, identificando-a como a instituição incumbida da promoção do direito à assistência jurídica integral aos necessitados. Além disso, define as características necessárias que as Defensorias Públicas devem possuir para cumprir, com efetividade, a sua missão institucional, nos seguintes termos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§1º. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e



420

administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2º. (grifamos)

Vê-se, portanto, que a previsão constitucional de garantia de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas atende ao objetivo de promoção integral do direito à assistência jurídica gratuita.

De fato, somente uma instituição autônoma funcional e administrativamente pode buscar a plena realização dos direitos de seus beneficiários, quais sejam, os necessitados, inclusive em demandas judiciais contra o próprio Poder Público. Assim, **a autonomia e as garantias institucionais conferidas aos Defensores Públicos transcendem questões corporativas, visando à estrita observância do direito à assistência jurídica integral disposta no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, supra mencionado.**

Nesta perspectiva, os artigos ora questionados da Lei 8.559/2006 do Estado do Maranhão apresentam uma série de inconstitucionalidades, senão vejamos:

A. Violação Objetiva dos Artigos 134 e 135 da Constituição Federal

Em primeiro lugar, há que se ressaltar que os artigos questionados da Lei 8.559/2006 do Estado do Maranhão padecem de flagrante inconstitucionalidade **ao violar o mandamento da autonomia** deferido às Defensorias Públicas, nos termos da redação dada ao §2º do artigo 134 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional 45.

A Constituição determina um modelo organizacional às Defensorias Públicas que deve ser seguido pelos Estados. Este modelo organizacional, conforme definido nos artigos 134 e 135 da Constituição Federal, impõe que a Defensoria Pública deve ter **autonomia funcional e administrativa**, autorizando-a a formulação de proposta orçamentária, nos limites definidos pela própria Constituição.



Ora, se a Constituição diz claramente que as Defensorias Públicas devem ser autônomas funcional e administrativamente, não há como se permitir que referida instituição funcione tal como um órgão subordinado ao Poder Executivo, como estabelecem as normas cuja constitucionalidade ora são questionadas perante este Supremo Tribunal Federal.

De fato, a Lei 8.559/2006 do Estado do Maranhão, ao dispor em seu artigo 7º, VII, que a Defensoria Pública integra a administração direta, subordina-a imediatamente ao Governador do Estado do Maranhão, em flagrante violação do pressuposto de autonomia conferido às Defensorias pela Constituição Federal de 1988.

O mesmo se pode alegar dos artigos 16, *caput*, e parágrafo único e 17, §1º da Lei 8.559/2006, coerentes com as disposições do artigo 7º da mesma lei, determinando ao Defensor Público Geral o mesmo *status* funcional dos Secretários de Estado. Tal imposição é absolutamente inconstitucional, pois subordina, a partir de seu representante maior, toda uma instituição aos comandos políticos do Poder Executivo Estadual, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal no artigo 134, §2º supra transcrito.

Para que se dê plena efetividade ao direito à assistência jurídica gratuita, no entanto, não basta assegurar à Defensoria Pública as garantias institucionais constitucionais supra mencionadas; é necessário que as Defensorias Públicas sejam capazes, na prática, de absorver a demanda e promover um serviço de qualidade ao enorme contingente da população que se enquadra como potencial beneficiária dos serviços de assistência jurídica gratuita: os necessitados.

B. Violação do Direito à Assistência Jurídica Integral

É imperioso destacar que grande parcela da população brasileira continua a ter as portas do Poder Judiciário fechadas para seus interesses, cabendo em grande parte à Defensoria Pública alterar tal situação.

A missão da Defensoria Pública, no entanto, não se esgota em proporcionar acesso dos necessitados ao Poder Judiciário. À Defensoria Pública incumbe a ampliação e democratização do acesso à justiça no Brasil, não só através da representação judicial dos necessitados como também através de sua atuação institucional e da orientação jurídica.

Ora, é sabido que as dificuldades operacionais para promover o acesso formal à justiça são enormes, especialmente quando nos deparamos com um universo tão grande de pessoas a serem atendidas: problemas orçamentários, barreiras de entendimento jurisprudencial sobre a possibilidade de defesa coletiva de direitos, são apenas alguns dos exemplos. No plano do acesso substancial, as dificuldades também são grandiosas.

A Defensoria Pública encontra muitas vezes um Poder Judiciário moroso, extremamente burocratizado e muitas vezes incapaz e despreparado para lidar com as demandas advindas de movimentos sociais e grupos historicamente discriminados e vulneráveis. Em razão desses problemas, o Judiciário muitas vezes não deve ser visto como a única instância apropriada para resolução de conflitos.

É neste contexto que a missão de orientação jurídica atribuída à Defensoria Pública pela Constituição se faz essencial, possibilitando que se promova a resolução de conflitos com maior eficiência a partir da flexibilização de formalidades e com redução de trâmites burocráticos². Trata-se de uma missão fundamental para que a população tenha acesso efetivo à justiça.

No entanto, tal como disposta na legislação maranhense, a Defensoria Pública restaria atada política e hierarquicamente, aos comandos do Poder Executivo Estadual, maculando materialmente a missão atribuída à Defensoria Pública, de plena e integral assistência jurídica, conforme disposta no artigo 134 da

² Ver experiência de São Bernardo do Campo, CAMPILONGO, Celso Fernandes, "Assistência jurídica e advocacia popular – serviços legais em São Bernardo do Campo", referência em *Acesso à justiça*, SADEK, Maria Tereza (ORG.), Fundação Konrad Adenauer, Pesquisas nº 23, 2001, p. 191.

Constituição. Ora, a Defensoria Pública deve ter autonomia para, inclusive, demandar contra o Poder Executivo, da forma que o caso assim necessitar.

Esta missão atende à garantia constitucional inscrita no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição, de que o "Estado prestará a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Merece destaque ementa do julgamento de questão de ordem nos autos do Agravo de Instrumento 237.400/RS, em que a Primeira Turma deste Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca da essencialidade da instituição Defensoria Pública:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A SUA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL E CONJUNTURAL PARA ATUAR PERANTE O STF. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, erigida como órgão autônomo da administração da justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 134 e parágrafo único da CF/88), sendo inconcebível que o Estado se exonere dessa obrigação constitucional, mormente quando editada a Lei nº 9.020/95, que, mesmo em caráter emergencial e provisório, dispõe sobre a implantação do órgão. Embora se reconheça a dificuldade dos defensores em promover uma defesa satisfatória a seus assistidos, esta não é de todo intransponível a ponto de descaracterizar a finalidade do órgão, ainda mais quando lhe é facultada a requisição irrecusável de servidores da Administração Federal (art. 4º, parágrafo único, da



Lei nº 9.020/95). Questão de ordem que se resolve pelo indeferimento do pedido. (AI-QO 237.400/RS, Ministro Relator Ilmar Galvão, j. 15/02/2000)

V. FRAGILIDADE DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO BRASIL

O Brasil possui Defensorias Públicas em todos os Estados da federação, com exceção do Estado de Santa Catarina. No entanto, apesar dos esforços despendidos, a população brasileira ainda padece da falta de acesso à justiça, tanto na perspectiva formal, quanto material.

Para que se tenha uma dimensão do problema ora tratado, apresentamos alguns dados que contribuem para a visualização do cenário do acesso à justiça no país.

Há no Brasil aproximadamente 189 milhões de habitantes³. Estima-se que a população economicamente ativa⁴ brasileira, de 10 ou mais anos de idade, esteja em torno de 96 milhões⁵.

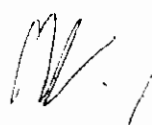
Deste total de pessoas com mais de 10 anos de idade, parte da população economicamente ativa, 80,5%⁶ seriam potenciais usuárias do serviço de assistência jurídica gratuita integral a ser prestada pelo Estado, ou seja, de pessoas que recebem até 3 (três) salários mínimos, correspondente hoje a R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).

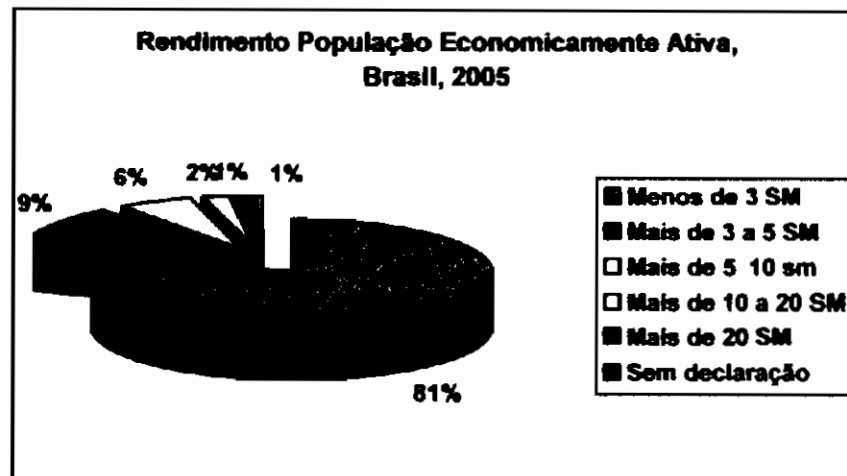
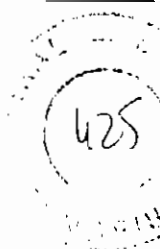
³ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, site consultado em 04 de junho de 2007: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/online/popclock/popclock.php>.

⁴ População Economicamente Ativa (PEA) compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada. Fonte: IBGE. Usa-se o dado de pessoas com 10 ou mais anos de idade em razão do cálculo de rendimentos do IBGE, que não compreende pessoas com menos de 10 anos.

⁵ Fonte: IBGE, PNAD 2005.

⁶ Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, PNAD 2005.





Ao se considerar o rendimento da população com mais de 10 anos de idade em relação ao total da população brasileira, os dados apontam que **70,84% da população recebem menos de 3 salários mínimos ou não têm qualquer rendimento⁷**, e seriam, portanto, potenciais usuárias do serviço. Em números absolutos, faz-se referência a mais de 130 milhões de brasileiros que não tinham condições de pagar advogados e, sendo necessitados, teriam o direito à prestação do serviço de assistência jurídica integral pela Defensoria Pública.

No entanto, esta enorme demanda não encontra a devida correspondência na oferta dos referidos serviços. Hoje, os serviços que estão à disposição da população para a prestação de assistência jurídica gratuita não são suficientes, ao se considerar o número de defensores públicos e potenciais beneficiários do serviço.

Ainda que as Defensorias Públicas tenham aumentado consideravelmente seus quadros no decorrer dos últimos anos e levando-se em conta a criação de Defensorias em Estados que ainda não as havia instituído, permanece uma situação de grande desproporção entre necessitados e defensores públicos.

A maior disparidade encontrada entre o número de pessoas necessitadas potenciais usuárias do serviço da Defensoria Pública se dá justamente no

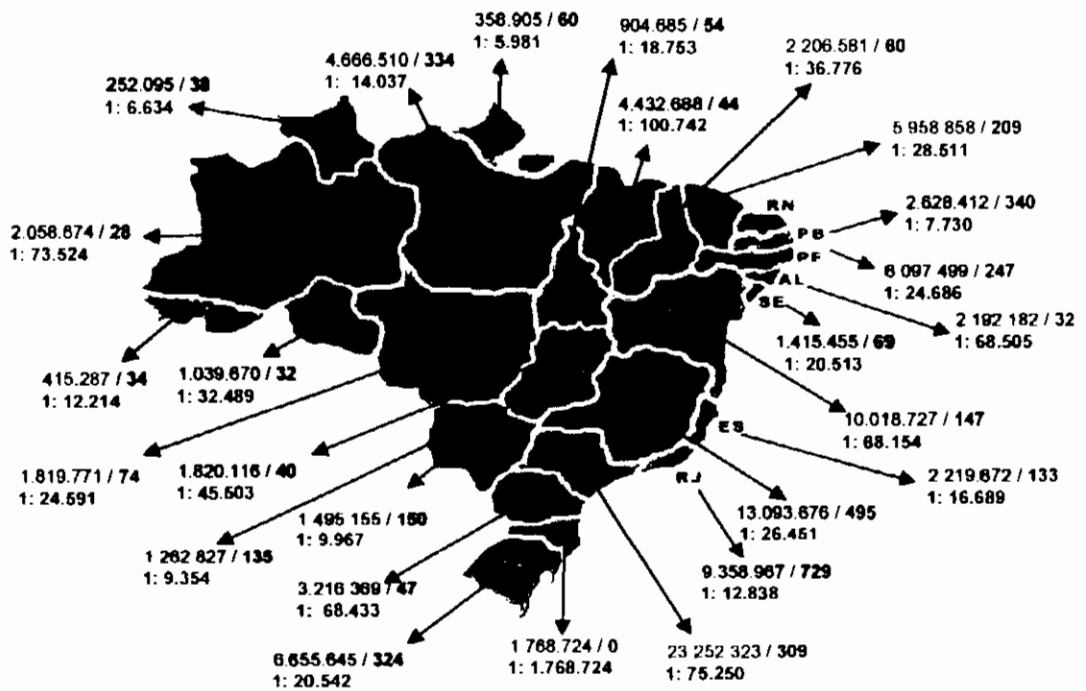
⁷ Este dado é obtido pelo IBGE a partir do rendimento de pessoas com 10 ou mais anos, em relação ao total da população.



Estado do Maranhão: é 1 Defensor Público para cada 100.742 pessoas. Outros Estados também mantêm uma enorme desproporção, como São Paulo (1 Defensor para cada 75.250 pessoas); e Amazonas (1 Defensor para cada 73.524 pessoas). Os Estados que possuem a menor proporção Defensor Público/população são os Estados da Paraíba (1 Defensor para cada 7.730 pessoas), Roraima (1 Defensor para cada 6.634 pessoas) e Amapá (1 Defensor para cada 5.981 pessoas)⁸.

O mapa abaixo indica a disparidade entre a demanda potencial e o número atual de Defensores Públicos lotados nas respectivas Defensorias Públicas:

Mapa Proporção de Defensores Públicos por Necessitados, Estado Federado - Brasil⁹ (População Necessitada/Defensores Públicos – Defensor Público: População Necessitada)



⁸ Dados Populacionais: PNAD 2005, IBGE, Censo 2000. Dados Defensores Públicos atualizados a partir de informações cedidas pelas Defensorias, por telefone, maio de 2007.

⁹ Mapa elaborado a partir das informações: População: IBGE – População e Domicílio – Censo 2000 – Resultados da amostra; Defensores Públicos: Informações atualizadas por telefone (os Estados de AP, GO, RN e SE estão com o número de defensores indicados no II Diagnóstico, 2005).

027

Resta evidente, pela simples análise dos dados acima apresentados, que não há número suficiente de Defensores Públicos no país para atender às mais variadas demandas jurídicas provenientes das pessoas com menos de 3 (três) salários mínimos.

O II Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil (anexo I) aponta o número de atendimentos e ações judiciais realizados pelas Defensorias Públicas no ano de 2005. Juntas, as Defensorias Públicas promoveram 6.565.616 atendimentos em 2005, como demonstra a tabela abaixo:

Número de atendimentos – 2005¹⁰

UF	Atendimentos
AC	52.583
AL	42.912
AM	113.983
AP	17.217
BA	446.626
CE	120.675
DF	234.664
ES	52.202
MA	27.335
MG	980.497
MS	405.484
MT	62.570
PA	117.673
PB	68.107
PE	513.584
PI	44.067
RJ	1.733.616
RN	5.700
RO	67.325
RR	33.913
RS	333.169
SE	128.351
SP	653.303
TO	82.941
União	227.119
Total	6.565.616

¹⁰ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Handwritten signature

428
PREMIO

Ao separar os atendimentos por números de Defensores Públicos, percebe-se a sobrecarga de trabalho que, como consequência lógica, interfere na qualidade do atendimento.

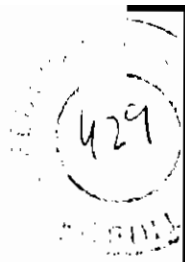
Os Estados com menor disparidade entre o número de Defensores Públicos e População a ser atendida conseguiram, obviamente, diminuir o número de atendimentos por Defensor Público.

Atendimentos por Defensor Público – 2005¹¹

UF	Defensores	Atendimentos	Atendimentos por defensor
AC	40	52.583	1.314,6
AL	35	42.912	1.226,1
AM	52	113.983	2.192,0
AP	91	17.217	189,2
BA	97	446.626	4.604,4
CE	145	120.675	832,2
DF	113	234.664	2.076,7
ES	92	52.502	567,4
MA	37	27.335	738,8
MG	545	980.497	1.799,1
MS	152	405.484	2.677,7
MT	74	62.570	845,5
PA	184	147.673	639,5
PB	342	68.107	199,1
PE	218	513.584	2.355,9
PI	56	44.067	786,9
RJ	674	1.733.616	2.572,1
RN	3	5.700	1.900,0
RO	57	67.325	1.181,1
RR	39	33.913	869,6
RS	271	333.169	1.229,4
SE	74	128.351	1.734,5
SP (1)	351	653.3031.861,3	
União	106	227.119	2.142,6
Total	3.888	6.565.616	1.688,7

¹¹ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006. (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.

Handwritten signature



Ao analisar o número de atendimentos por Defensor Público congregado com o número de audiências, dividindo-se pelos dias úteis de um ano (251 dias), por exemplo, em Mato Grosso, cada Defensor Público realizou 10 atendimentos e participou de ao menos 5 audiências por dia, sem se considerar as ações judiciais cíveis e criminais propostas e respondidas por cada Defensor.

Número de defensores, audiências e audiências por defensores, por unidade da Federação-2006¹²

UF	Defensores	Audiências	Audiências por defensor
AC	40	15.600	390,0
AL	35	10.048	287,1
AM	52	23.670	455,2
AP	91	21.837	240,0
BA	97	42.000	433,0
CE	145	23.369	161,2
DF	113	21.088	186,6
ES	92	23.942	260,2
MA	37	3.453	93,3
MG	545	79.867	146,5
MS	152	207.438	1.364,7
MT	74	19.852	268,3
PA	184	41.417	225,1
PB	342	58.354	170,6
PE	218	46.540	213,5
PI	56	5.222	93,3
RJ	674	96.612	143,3
RN	3	2.900	966,7
RO	57	8.651	151,8
RR	39	12.526	321,2
RS	271	127.004	468,6
SE	74	13.603	183,8
SP (1)	351	119.019	339,1
TO	40	10.874	271,9
União	106
Total	3.848	1.034.886	-

¹² II Diagnóstico Defensoria Pública Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006 (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.

Ações ajuizadas ou respondidas por Defensor Público – 2005¹³

UF	Defensor	Ações			Ações por defensor		
		Cíveis	Criminal	Total	Cíveis	Criminal	Total
AC	40	10.435	208	10.643	260,9	5,2	266,1
AL	35	11.582	3.852	15.434	330,9	110,1	441,0
AM	52	8.768	504	9.272	168,6	9,7	178,3
AP	91	13.651	1.561	15.212	150,0	17,2	167,2
BA	97	17.096	5.289	22.385	176,2	54,5	230,8
CE	145	24.216	167,0
DF	113	33.200	293,8
ES	92	6.164	2.055	8.219	67,0	22,3	89,3
MA	37	2.885	100	2.985	78,0	2,7	80,7
MG	545	62.884	39.254	102.138	115,4	72,0	187,4
MS	152	188171	93.374	281.545	1238,0	614,3	1852,3
MT	74	85.367	15.220	100.587	1153,6	205,7	1359,3
PA	184	22.353	3.876	26.229	121,5	21,1	142,5
PB	342	40.523	7.151	47.674	118,5	20,9	139,4
PE	218	27.859	28.508	56.367	127,8	130,8	258,6
PI	56	8.214	6.309	14.523	146,7	112,7	259,3
RJ	674	99.229	2.862	102.091	147,2	4,2	151,5
RN	3	3.823	1.877	5.700	1274,3	625,7	1900,0
RO	57	4.891	2.935	7.826	85,8	51,5	137,3
RR	39	3.589	1.323	4.912	92,0	33,9	125,9
RS	271	49.495	32.759	79.254	171,6	120,9	292,5
SE	74	14.132	835	14.967	191,0	11,3	202,3
SP	351	43.672	19.819	63.491	124,4	56,5	180,9
(1)							
TO	40	22.977	5.751	28.751	574,4	143,8	718,2
U	106
T	3.888	744760	275422	1077.598	-	-	-

Ainda que as Defensorias Públicas mantenham convênios com faculdades de direito, com a Ordem dos Advogados do Brasil e com organizações não-governamentais para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita, o número de pessoas necessitadas no país transcende tais ofertas, revelando um grave problema de acesso à justiça no país.

Isso não quer dizer que as Defensorias Públicas devam ser desvalorizadas, extintas ou sequer criadas. O cenário hoje apresentado pelas Defensorias

¹³ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006. (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.



431

Públicas é decorrência de sua não priorização em relação às demais instituições do sistema de justiça.

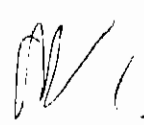
Ao comparar os orçamentos das Defensorias Públicas com os do Ministério Público e do Poder Judiciário, percebe-se que às Defensorias cabe 10 ou 20 vezes menos do que orçamento destinado ao Ministério Público dos Estados e até 100 vezes menos do que o orçamento referente ao Poder Judiciário dos Estados.

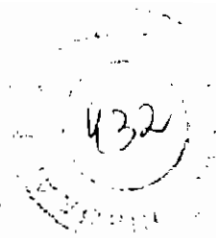
Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004¹⁴

UF	Orçamento executado			Ministério Público / Defensoria Pública	Judiciário / Defensoria Pública
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário		
AC	4.650.108	24.181.941	63.078.114	5,2	13,6
AL	4.236.940	48.013.123	114.702.642	11,3	26,9
AP	480.000	40.140.641	93.888.656	83,6	195,6
AM	9.862.780	72.114.325	161.973.722	7,9	16,4
BA	5.546.727	148.714.138	552.861.325	26,8	99,7
CE	10.340.393	77.351.404	267.716.178	7,5	25,9
ES	8.751.144	105.219.100	344.784.337	12,0	39,4
MA	3.502.738	97.192.084	209.769.108	27,7	59,9
MT	7.643.884	75.979.134	294.424.584	9,9	38,5
MS	21.920.752	79.020.806	185.233.207	3,6	8,5
MG	24.614.177	372.203.917	1.131.474.886	15,1	4539
PA	17.815.745	97.982.148	228.174.272	5,5	12,8
PB	503.158	59.232.140	168.034.618	117,7	334,0
PE	8.135.599	114.817.318	321.356.452	14,1	39,5
PI	7.629.270	36.849.221	119.882.423	4,8	15,7
RJ	110.040.430	260.905.936	1.388.416.855	2,4	12,6
RN	—	64.006.583	188.181.247	—	—
RS	77.626.617	366.991.822	1.101.369.649	4,7	14,2
RO	7.500.329	68.549.528	167.062.239	9,1	22,3
RR	3.580.110	15.180.362	33.333.007	4,2	9,3
SE	6.671.991	48.656.571	138.268.788	7,3	20,7
TO	...	30.189.240	61.531.559

A defasagem orçamentária é um grande obstáculo a ser superado para que se fortaleça a instituição das Defensorias Públicas nos Estados federados, dado ser

¹⁴ II Diagnóstico da Defensoria Pública – Brasil, 2006. Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.





instituição essencial para promoção do acesso à justiça de grande maioria da população brasileira. De fato, o acesso à justiça deve ser percebido de maneira ampliada, extrapolando o sentido formal de acesso, consubstanciado na gratuidade de custas e emolumentos processuais e na devida representação profissional gratuita, para abranger também uma real democratização do acesso à justiça e, sobretudo, qualificando o termo justiça em termos de efetividade.

Assim, por violar os artigos 134, 135 e inciso LXXIV do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, é que as organizações e conselheiros ora se manifestam como *amici curiae*, corroborando o pedido de inconstitucionalidade dos artigos 7º, VII, 16, *caput*, e parágrafo único, e 17, § 1º da Lei 8.559/2006 do Estado do Maranhão.

VI. PEDIDO


Diante de todo o exposto, requerem as organizações:


- a) que seja admitida a presente manifestação na qualidade de *amici curiae* ns autos da ADI 4056;
- b) que seja permitida a sustentação oral dos argumentos em plenário, quando do julgamento da ação;
- c) que, caso não acolhidos os pedidos anteriores, seja a presente petição e documentos recebidos como memoriais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 23 de abril de 2008.


Márcos Roberto Fuchs
Diretor Instituto Pro Bono


Eloísa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790



634

Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Malak El Chichini Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, Perdizes, São Paulo/SP, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, com sede na Rua Pamplona, nº 1.197, casa 04, requer seja registrada e arquivada Ata de Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 12 de junho de 2007, para o qual junta os seguintes documentos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

- (i) Edital de Convocação;
- (ii) Ata da Assembléia;
- (iii) Estatuto Social Consolidado;
- (iv) Lista de Presença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 03 de julho de 2007

Malak El Chichini Poppovic  


Malak El Chichini Poppovic
Representante Legal

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.170 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BFL HOMERIO SANTI - TABELIAO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-0362

Reconheço por semelhança a firma: MALAK EL CHICHINI POPP
VIC, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 20 de Julho de 2007
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
0707201455085 (Firma: RG 2.45)

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrivente Autorizada

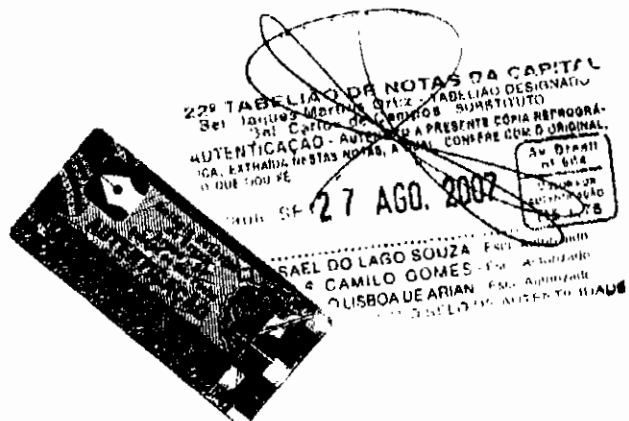


22º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Sel. Jacques Mouton Ortiz - TABELIAO DESIGNADO
Sel. Carlos de Aguiar - SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
ICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
O QUE NÃO SE

São Paulo, SP, 27 AGO. 2007

SAEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizada
CAMILLO GOMES - Esc. Autorizada
OLISBOA DE ARIAN - Esc. Autorizada



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. - **Convocação:** São convocados todos os associados da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **12 de junho de 2007**, na Rua Pamplona, nº 1.197 – casa 04, São Paulo, SP. A Assembléia será instalada, em primeira convocação às **16h** e, em segunda convocação, às **16h30min**.

2. - **Ordem do Dia:**

1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS.

São Paulo, 01 de junho de 2007.

Malak El Chichini Poppovic



Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cnp 01419-100
 BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: **MALAK EL CHICHINI POPP**
 OVID, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 20 de junho de 2007

Em testemunho da verdade.
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
 0707201455085 - Firma: R\$ 2,65

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE
 AL. SANTOS, 1470
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 Rua do Carmo, 100 - São Paulo - SP - Cnp 01419-100
 AUTENTICAÇÃO: ATENÇÃO! A PRESENTE CÓPIA REPRODUZ
 FICA, EXTRAÍDA DE NOTAS NOMINAIS, QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
 DO QUE DOU FE.

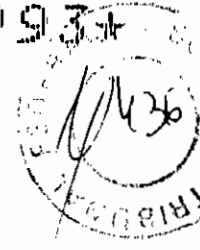
S. Paulo - SP 27 AGO 2007

Av. Brasil nº 844
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75



DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizado
 CAMILO GOMES - Esc. Autorizado
 OLISBOA DE ABIAN - Esc. Autorizado
 COM O Selo de AUTENTICIDADE

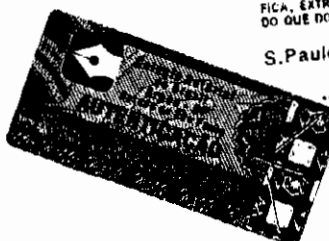
**ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE -
 CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75
 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



Aos doze dias do mês de junho de 2007, às 16h, conforme edital de convocação, reuniram-se em primeira convocação, na Rua Pamplona, nº 1.197 - casa 04 - São Paulo/SP, os associados da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, conforme lista de presença anexa a esta Ata, para deliberar sobre o seguinte: (i) discussão e aprovação de alteração de seu Estatuto Social. Dando início aos trabalhos, e segundo o artigo 19, §1º do atual Estatuto Social, os presentes escolheram como Presidente de Mesa o Sr. Marcos Roberto Fuchs, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.863.971-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.823.058-97, com endereço na Rua Original, 22, apto. 22, Vila Madalena - CEP: 05435-050 - São Paulo/SP, que nomeou a mim, João Pedro Pereira Brandão, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.305.909-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.946.418-12, com endereço na Rua Pedro de Toledo, nº 1222, apto. 24, Vila Clementino - CEP: 04039-003 - São Paulo/SP, para secretariá-lo.

Tomando a palavra, o Presidente de Mesa achou por bem explicar a necessidade de alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, de modo a adequá-lo às atuais necessidades da associação. A expansão de atuação da CONECTAS é o principal motivo pelo qual se justifica a necessidade de alteração do seu Estatuto Social. Neste sentido, citou-se como exemplo a expansão do 'Programa Justiça', e suas atuações paradigmáticas contra violações de direitos humanos, as quais ensejam uma ampliação nos dispositivos referentes às finalidades e atividades da CONECTAS. Além disso, a vivência da entidade demonstra a importância da criação e instituição de um Conselho Deliberativo, com competências devidamente previstas no estatuto. Após a exposição das razões das alterações, os senhores associados passaram a discuti-las efetivamente. As inclusões foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. O Estatuto Social, em sua forma consolidada, segue anexo à presente ata.

PORTABILIDADE DE TÍTULOS - TITULO DE PROPRIEDADE
 De: Iguara Martins de Souza - SUBSTITUTO
 Bel Carlos de Castro - SUBSTITUTO
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPRODUZIDA
 FICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
 DO QUE DOU FE.
 S. Paulo-SP 27 AGO. 2007



SAEL DO LAGO SOUZA - EMPL. AUTENTICAÇÃO
 ASSIS CAMILO GOMES - EMPL. AUTENTICAÇÃO
 LILIANA LISBOA DE ARIAN - EMPL. AUTENTICAÇÃO
 O. J. GOMES COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]



Não mais tendo sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente de Mesa encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, João Pedro Pereira Brandão, como Secretário, e pelo Sr. Marcos Roberto Fuchs, como Presidente.



Registro de Títulos e Documentos

Marcos Roberto Fuchs
Marcos Roberto Fuchs
Presidente de Mesa

João Pedro Pereira Brandão
João Pedro Pereira Brandão
Secretário

Ana Carolina Bittencourt Morais
Ana Carolina Bittencourt Morais
OAB/SP nº 206.535

12^o SP
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3208-6277 - Fax (11) 3284-8362
Reconheço por semelhança a firma: **MARCOS ROBERTO FUCHS,**
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 20 de julho de 2007
Em testemunho da verdade,
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
0707201453325 ; Firmas: R\$ 2,65, Totais: R\$ 2,65

12^o SP
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. Joaquim Martins Ortiz - TABELIÃO DESIGNADO
Bel. Carlos de Campos - SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE ODEU FEZ.
Av. Brasil nº 564
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75
27 AGO. 2007



90 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Fone (11) 3101-4501
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00023776 EM 07/08/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00021093 NA DATA INFRA, CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO.

AVERBADO NO REGISTRO Nº 6221 DA PESSOA JURÍDICA.

SÃO PAULO, 23/08/2007

Substituto do Oficial Escrivão Autorizado
CAMILÉ C. HOMEM RUILO / RICARDO RARANJO / MARCELO A. PINHEIRO
ELISANGELA R.V. MONTEALBANO

00021093

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
83,29	23,78	17,55	4,32	4,32	133,26

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

1138

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 12/06/2007

MARGARIDA BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS	<i>Margarida M. Genevois</i>
ANAMARIA CRISTINA SCHINDLER	<i>Anamaria Schindler</i>
ROSISKA DARCY DE OLIVEIRA	<i>Rosiska Darcy de Oliveira</i>
SANDRA ELIAS CARVALHO	<i>Sandra Elias Carvalho</i>
THEODOMIRO DIAS NETO	<i>Theodomiro Dias Neto</i>
CLAUDE ADOLPHE GRINFEDER	<i>C. Grinfeder</i>
MALAK POPOVIC	<i>Malak Popovic</i>
ANDRÉ RAICHELIS DEGENSZAJN	<i>André Raichelis Degenszajn</i>
OSCAR VILHENA VIEIRA	<i>Oscar Vilhena Vieira</i>
MARCOS ROBERTO FUCHS	<i>Marcos Roberto Fuchs</i>
ANA LÚCIA M.B. VILLELA	<i>Ana Lúcia M.B. Villela</i>
FÁBIO CARUSO CURY	<i>Fábio Caruso Cury</i>
FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	<i>Flavia Regina de Souza Oliveira</i>
JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO	<i>João Pedro Pereira Brandão</i>
PAULA LIGIA MARTINS	<i>Paula Ligia Martins</i>
HÉLIO MATTAR	<i>Hélio Mattar</i>

224 TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAPITAL
Bols. Jaques Martins Orl. TABELAÇÃO DESIGNADA
Bols. Carlos de Camargo SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL
NO FOLIO DOU FE.
10-SP 27 AGO. 2007
A. B. S. S. S.
UNIVERSIDADE
ADENILSON
42-75
LAGO SOUZA - ESCR. AUTORIZADA
CAMILLO GOMES - ESCR. AUTORIZADA
LISBOA DE ARIAN - ESCR. AUTORIZADA
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

- e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Organizar e realizar seminários, conferências, colóquios, debates e discussões;
- g) Promover ações judiciais visando à efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II - Da Classificação dos Associados e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

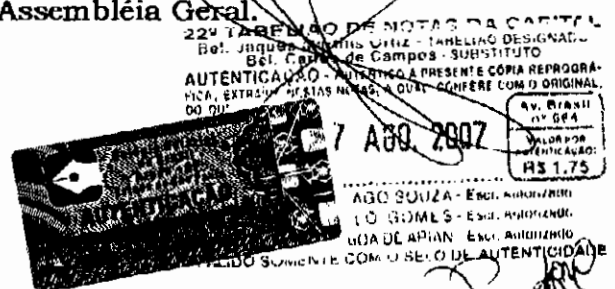
Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após indicação de outro associado ou do Conselho Deliberativo e posterior homologação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;



- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- V - convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

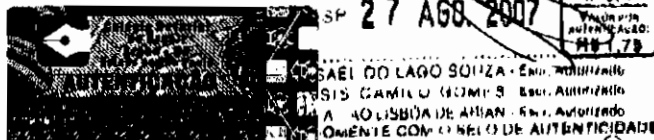
Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

Capítulo III - Dos Órgãos e Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO** :

- I - Assembléia Geral;

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
De: JUANES MARTINS OLIVEIRA - TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. Carlos de Campos SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL COINCIDE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
AV. BRASIL
nº 884
FONE: 319
AUTENTICAÇÃO:
R\$ 1,75



- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo; e
- V - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 - São competências da Assembléia Geral:

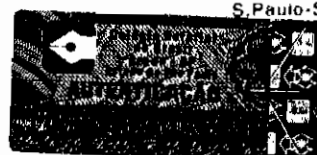
- I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV - Eleger, a cada 02 (dois) anos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.
- V - homologar o ingresso de novos associados já aprovados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;
- VI - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- VII - decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para este fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- VIII - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;
- X - decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do artigo 53;
- XI - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionarem com os seus fins.

Parágrafo Único - Os assuntos tratados nos incisos I, II e III ~~deste artigo~~ serão apreciados em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

22ª TABELA DE NOTAS DE CAPITAL
 Livro de Registro de Títulos Designado
 Del. Carlos Rodrigues - SUBSTITUTO
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA E PRESENTI CÓPIA REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.
 Av. Brasil
 nº 504
 Valor por
 AUTENTICAÇÃO
 R\$ 1,75

S. Paulo-SP 27 AGO. 2007



EL DO LAGO SOUZA - Escri. Autorizado
 S. CAMILO GOMES - Escri. Autorizado
 PAULISBOA DE ANIANES - Autorizado
 MENTE LAMA O SELO DE AUTENTICIDADE

I - ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo Geral ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com "quorum" de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 20 (vinte) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Após a eleição do Conselho Deliberativo, os membros escolherão seu próprio Presidente.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, novo conselheiro será eleito para completar o mandato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. avaliar o planejamento estratégico, o relatório anual de gestão e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. apreciar os relatórios da Diretoria Executiva sobre o acompanhamento da execução da programação anual de atividades;
- IV. apreciar os pareceres de Auditores Externos.
- V. eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 23. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO**, consecução de suas finalidades institucionais, administrativas e econômicas, as quais serão aprovadas e executadas pela Diretoria Executiva;



22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Bel. (Impressão) - Caixa - Instituto Des. Nav. - Instituto
 AUTENTICAÇÃO - Abaixo apresenta cópia reproduzida
 DO QUE FOU FEITO - Museu de Arte de São Paulo
 Av. Brasil
 nº 584
 Valor por
 autenticação:
 R\$ 1,75
 27 AGO. 2007
 NEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizado
 LISBOA DE AMAN - Esc. Autorizado
 MENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



II. promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão observar o seguinte:

I. a instalação ocorrerá com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

II. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto;

III. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir;

IV. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pelo Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante remuneração, em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO** e submetê-los ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

222 TABELÃO DE MORTO-TO CAPITAL
Bel. Jaques Martins Ortiz - ILIÃO DAS LARANJEIRAS
Bel. Carlos de Campos - INSTITUTO
AUTENTICAÇÃO
DO OUTRO FE.
São Paulo - SP 27 AGO. 2007
MISAEEL DO LAGO SOUZA - Escr. Autenticando
ASSIS CAMILO GOMES - Escr. Autenticando
GIL AIRÃO LISBOA DE ARIAN - Escr. Autenticando
SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

RS 1,75

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

III - elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 13;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

XI - detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - Ao Diretor Executivo Geral compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

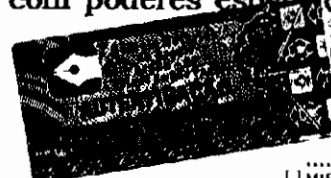
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 32 - O Diretor Executivo Geral, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 33 - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 34 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo



27 AGO. 2007

Av. Brasil
nº 564
VALOR POR
AUTENTICAÇÃO
R\$ 1,75

MISAEL DO LACO SOUZA (Esc. Autógrafo)
 ASSIS CAMILO GOMES (Esc. Autógrafo)
 GIL ARRAOLISBOA DE ARIAN (Esc. Autógrafo)
VALOR POR AUTENTICAÇÃO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Artigo 35 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

III - acompanhar os resultados de desempenho da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Artigo 39 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

22º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
 Ser. Joaquim Martins LIMA - TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
 Ser. Carlos de Sampaio - SUBSTITUTO
 AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENÇA COM A PRODUÇÃO
 FICA, EXIBIDA NESTA AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
 DO QUE DOU PE.
 S. Paulo - SP 27 AGO 2007
 Av. Brasil
 nº 884
 Autenticação
 nº 1.73

LAGO SILVA - Esc. Autenticação
 LILY BOMES - Esc. Autenticação
 SBOU DE AMAR - Esc. Autenticação
 SBOU DE AMAR - Esc. Autenticação

447
TRIBUNA

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 44 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

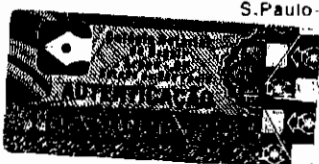
Artigo 45 - Constituem receitas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações;

Bel. Jaques Martins Ortiz - Bel. Carlos de Campos -
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPRODUZIDA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, A QUAL CUMPRE COM O ORIGINAL DO DUF DOU FE.
S. Paulo - SP 27 A GO, 2007
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,75



ISRAEL DO LAGO SOUZA - Bel. Autenticado
SIS CAMILO GOMES - Bel. Autenticado
LISBOA DE ARIAN - Bel. Autenticado
COISA O SELO DE AUTENTICAÇÃO



IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 46 - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional.

Artigo 47 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 48 - Na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 49 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 50 - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Artigo 51 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 52 - O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral.

AV. BRASIL, Nº 524
VALUNA DE AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,75

Auto-SP 27 AGO 2007



MISAEI DO LAGO SOUZA - Encar. Autenticação
JASSIS CAMILO GOMES - Encar. Autenticação
GIL A. AGUIAR DE ALMEIDA - Encar. Autenticação

[Handwritten signature]

Artigo 53 - A extinção da **ASSOCIAÇÃO** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 54 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.



São Paulo, 12 de junho de 2007

Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral
Representante Legal

Ana Carolina Bittencourt Moraes
OAB/SP nº 206.535

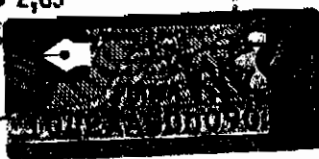
12

CARTORIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Avenida Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: MALAK EL CHICHINI POPP
OVIC, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 20 de Junho de 2007
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
0707201452505 - Firma: R\$ 2,65 - Total: R\$ 2,65

CARTORIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada



22º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Juques Martins
Bel. Carlos de Castro
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESERVAÇÃO DA COPIA ORIGINAL
EXTRAI DA NESTA NOTAS, A QUAL COMEÇA COM O ORIGINAL
QUE DOU FE.
27 AGO. 2007
GUEL DO LAGO SOUZA - Esc. Autorizada
IS CAMILO GOMES - Esc. Autorizada
MOLISBOA DE ARIAN - Esc. Autorizada
NTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
Rue Bos Vite, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Fone (11) 3101-4501
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00023775 EM 07/08/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00021093 NA DATA INFRA, CONSTATANTE
AVERBADO NO REGISTRO Nº 0221 DA PESSOA JURÍDICA.
SÃO PAULO, 23/08/2007

Substituto do Oficial Escritora Autorizada	EMOL R\$	EST R\$	IFE R\$	RC R\$	TJR\$	TOTAL R\$.
CAMILE C. HOMEM RULO / RICARDO NARAYMO / MARCELO A. PINHEIRO LUBANGELA R.V. MONTEALBANO	83,29	23,78	17,55	4,32	4,32	133,26

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS SUCESSIVAMENTE EM 21 DE SETEMBRO DE 2005**

I – LOCAL, DATA E HORA:

Assembléias realizadas, sucessivamente, no escritório Reale Advogados Associados localizado na Avenida Nove de Julho, 3.147, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11h.

II – QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes os Drs. Miguel Reale Jr., Carlos Ari Sundfeld, Carlos Miguel Aidar, Oscar Vilhena Vieira, Eduardo Reale Ferrari e Rubens Perez em primeira convocação. Sendo feita segunda convocação meia hora depois, nenhum outro associado compareceu, totalizando-se, assim, quorum superior ao legal para instalação das assembléias em segunda convocação. Estiveram ainda presentes os Drs. Marcos Roberto Fuchs, na qualidade de Diretor Executivo e Flávia Regina de Souza Oliveira na qualidade de Conselheira Fiscal. Ainda esteve presente João Pedro Pereira Brandão na qualidade de Secretário da Mesa.

III – MESA:

Presidente: Marcos Roberto Fuchs
Secretário: João Pedro Pereira Brandão

IV – ORDEM DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre re-eleição do Conselho Deliberativo;
2. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;
3. Deliberar sobre a atuação, parcerias e financiadores da Associação em 2004;
4. Deliberar sobre a metodologia para análise de resultados das atividades da Associação;
5. Deliberar sobre a regulamentação da advocacia pro bono perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a eleição da Diretoria.

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Item 1 da Ordem do Dia – Iniciando os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, os presentes procederam à re-eleição dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive do presidente, sem qualquer tipo de ressalvas. O novo mandato do Conselho Deliberativo se expirará em dezembro de 2008, bem como de seu presidente, e sua composição permaneceu da seguinte forma:

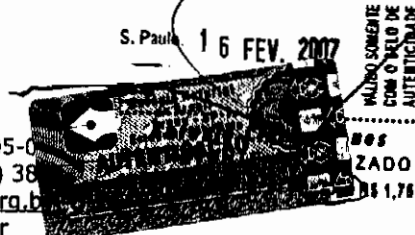
- (i) Miguel Reale Jr. – presidente
- (ii) Carlos Ari Sundfeld
- (iii) Celso Antonio Bandeira de Mello
- (iv) Dalmo de Abreu Dallari
- (v) Eduardo Reale Ferrari
- (vi) Oscar Vilhena Vieira
- (vii) Roberto Quiroga Mosquera
- (viii) Rubens Naves

Item 2 da Ordem do Dia – Após breve explanação feita pelo Dr. Marcos Roberto Fuchs sobre as demonstrações financeiras do Instituto e apresentação das atividades desenvolvidas durante o ano de 2004, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, o balanço e o Relatório de Atividades da Associação, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;

Item 3 da Ordem do Dia – Os Drs. Marcos Roberto Fuchs e João Pedro Pereira Brandão apresentaram as propostas de projetos a serem fortalecidos e questões relevantes para a manutenção do IPB durante o exercício social de 2005, quais sejam: (i) Projeto Pro Bono – banco de horas; (ii) Casa da Saúde da Mulher; (iii) Novos financiadores e parcerias; (iv) Expansão do IPB; e (v) Fundo Ford.

(i) Projeto Pro Bono

O Dr. Marcos Fuchs apresentou os números atualizados desde a última Assembléia (2004) referentes aos: (a) atendimentos realizados; (b) advogados prestadores de serviços; (c) novos advogados cadastrados; (d) novos escritórios de advocacia cadastrados; (e) novas entidades cadastradas.



O Dr. Miguel Reale Jr. considerou o número de entidades cadastradas bastante significativo, porém acha que o IPB deve trazer mais advogados voluntários neste próximo ano.

(ii) Casa da Saúde da Mulher

O Dr. Marcos Fuchs apresentou o Projeto da Casa da Saúde da Mulher, bem como os números de atendimentos realizados na Casa e fez algumas considerações acerca dos serviços prestados. Após debates e considerações acerca das diretrizes de funcionamento e alcance do referido projeto, os presentes deliberaram o quanto segue:

a) O Dr. Miguel Reale Jr. explicou a relevância e vanguardismo deste tipo de atendimento e explicou a conjuntura política em que esteve envolvida a Casa de Saúde da Mulher. Neste último ano o Governo do Estado emitiu uma recomendação para que todos os casos de violência sexual fossem encaminhados diretamente ao Hospital Pérola Byton, "esvaziando" o atendimento prestado na Casa de Saúde.

b) O Dr. Marcos Fuchs e João Pedro Brandão relataram que realmente os atendimentos haviam diminuído significativamente, mas que, nos últimos dias o fluxo de casos estava retomando o padrão anterior.

c) O Dr. Miguel Reale Jr. também explicou que no dia 18 de outubro de 2005 será realizado o Seminário "Mulher e Direito Penal" na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e gostaria que a experiência da Casa de Saúde da Mulher fosse relatada pelo Dr. Marcos Fuchs em conjunto com a Dra. Mariana Guimarães Rocha, advogada do escritório Reale Advogados Associados, o que foi confirmado.

(iii) Novos Financiadores

Com relação ao financiamento e manutenção do IPB, o Dr. Marcos Fuchs apresentou o novo parceiro financiador para o ano de 2005, a Tinker Foundation, que está patrocinando a criação de um novo website, folders, cartazes, o Seminário Nacional a ser realizado em dezembro, além dos custos operacionais do IPB como salários, por exemplo.

Também foi colocado pelo Dr. Marcos Fuchs a necessidade de se buscar outras fontes de financiamento para a manutenção das atividades do IPB, visto que o financiamento da Tinker se encerra em dezembro de 2005.

(iv) Produtos do IPB em 2005

Além do banco de horas voltado para a advocacia solidária e o projeto da Casa de Saúde da Mulher, os Drs. Marcos Fuchs e João Pedro Brandão relataram que o IPB também pretende produzir: (a) Cartilha do 3º setor que traz informações legislativas e administrativas vitais para a constituição e manutenção de uma ONG, cartilha esta que já está praticamente pronta e ficou de ser revisada pela Dra. Flávia Regina de Souza; (b) textos periódicos sobre aspectos legislativos do terceiro setor e advocacia solidária para abastecer o portal RiSolidária da Fundação de Amparo à Pesquisa, através da





parceria firmada em 2005; (c) novo website do IPB; e (d) novo folder e cartazes de divulgação do IPB.

(v) Novas parcerias

O Dr. João Pedro Brandão apresentou a parceria firmada entre IPB e Artigo 1º, iniciativa da Conectas Direitos Humanos, que atua em casos paradigmáticos de direitos humanos. Foram destacados, dentre outros: (a) dois pareceres (*Amicus Curiae*) em conjunto para ADIN's que estão tramitando, sobre as Comunidades Remanescentes de Quilombos e o Estatuto da Criança e do Adolescente; (b) uma ação de indenização por danos morais em nome de uma criança que, pelo fato de possuir síndrome de down, não foi aceita em uma escola da rede privada; (c) uma medida cautelar para a CIDH sobre tortura e maus tratos na Febem (UI 41 e Tupi Paulista); (d) fiscalização de unidades da Febem que possuem denúncias de tortura e violações de direitos fundamentais.

Aprofundando um pouco mais a explicação sobre a parceria com o Artigo 1º, o Dr. João Pedro Brandão relatou que na última tentativa de inspeção na Unidade da Febem de Vila Maria - Tietê, as entidades de direitos humanos foram impedidas de adentrar o estabelecimento, violando-se as disposições do próprio Regimento Interno da Febem, o que acarretou no afastamento da Diretora da referida unidade e ordem judicial para remodelamento total da mesma, para que esta se adeque aos preceitos do ECA.

(vi) Expansão e divulgação do IPB

Dando continuidade a apresentação de atividades a serem fortalecidas em 2005, o Dr. Marcos Fuchs mencionou o incentivo à criação de outros Institutos Pro Bono pelo território nacional, tendo divulgado a idéia no estado do Paraná, onde a mesma foi muito bem recebida e despertou o interesse dos advogados, e no estado do Rio de Janeiro, onde a idéia teve grande aprovação e questionamentos.

O Dr. Marcos Fuchs também relatou a criação de um pequeno núcleo Pro Bono na baixada santista, que está desenvolvendo suas atividades com financiamento da Avina e já conta com 15 advogados e 5 entidades atendidas até o presente momento, com expectativa de crescimento.

Por fim, o Dr. Marcos Fuchs apresentou a proposta de realização de um "Seminário Nacional de Advocacia Pro Bono", em 9 de dezembro de 2005, com financiamento da Tinker Foundation, para solidificar cada vez mais a prática da advocacia solidária no Estado de São Paulo e divulgar a idéia para que outros estados da federação comecem a discutir a viabilidade de reproduzir este tipo de atividade. Foi apresentado um esboço de programação, em que foi sugerido o nome de Sérgio Ferraz para apresentar o panorama e as perspectivas da resolução federal pro bono. Entretanto os Drs. Miguel Reale Jr. e Carlos Miguel Aidun apresentaram achar desnecessária a presença de Sérgio Ferraz para debater a questão da

visto que não há qualquer novidade positiva a respeito.



S. Paulo, 16 FEV. 2007

REPRODUÇÃO DE NOTAS
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
Cópia reprográfica extraída pela parte, con-
forme original apresentado, dou fé.

VALORO SOBRETE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

erol Nunes
AUTORIZAÇÃO
PI VERBA - R\$ 1,78

Item 4 da Ordem do Dia – O Dr. Carlos Ari Sunfeld levantou questão referente à necessidade de adoção de uma metodologia para análise de resultados das atividades da Associação. Em seguida o Dr. João Pedro Brandão explicou que dois questionários avaliativos haviam sido produzidos para se medir o grau de satisfação, as falhas, horas gastas, possíveis melhorias a serem implementadas e demais questões relevantes ao controle de qualidade do serviço prestado. Estes questionários são entregues, respectivamente, para o advogado pro bono e para o dirigente da entidade atendida que deverão preenchê-los ao final da demanda.

O Dr. Carlos Ari Sunfeld também sugeriu a criação de um certificado ou diploma para ser entregue aos advogados cadastrados e que efetivamente prestarem serviços pro bono ao final do ano.

Item 5 da Ordem do Dia – Novamente foi discutida a questão referente à regulamentação federal da advocacia pro bono no conselho da OAB. Os Drs. Miguel Reale Jr. e Marcos Fuchs relataram que Sérgio Ferraz é o nosso representante no conselho e que a votação da nova resolução está sendo sistematicamente atrasada para não entrar na pauta, visto que há pouca vontade de aprová-la nos moldes em que se encontra neste momento (com a inclusão de microempresas junto com ONG's e pessoas físicas). Também ponderaram que neste momento a melhor estratégia a se tomar será esperar um novo momento mais propício para trazer à tona tal discussão, visto que há pouquíssima permeabilidade dos conselheiros federais para com a idéia da advocacia solidária.

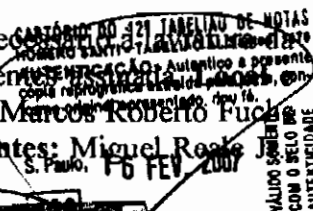
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Item 1 da Ordem do Dia – Dando continuidade às deliberações, os presentes nomearam o Dr. João Pedro Pereira Brandão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Realengo, 147, Vila Madalena, R.G. nº 27.305.909-9, CPF nº 306.946.418-12, para assumir o cargo vago de Diretor Adjunto. Ato contínuo os presentes reelegeram para o cargo de Diretor Executivo o Dr. Marcos Roberto Fuchs, que, em conjunto com o Diretor Adjunto ora eleito, Dr. João Pedro Pereira Brandão, terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária que analisar as contas do exercício social a se encerrar em 31.12.2008, e com a Diretora Adjunta Paula Ligia Martins, empossada em 2004 e que terá mandato até a Assembléia Geral Ordinária que analisar as contas do exercício social a se encerrar em 31.12.2007. Desta forma a Diretoria da associação passou a ser composta pelos Drs. Marcos Roberto Fuchs, Paula Ligia Martins e João Pedro Pereira Brandão.

Após as deliberações acima transcritas, Dr. Marcos Roberto Fuchs abriu espaço para debates entre os presentes, sendo que nada mais foi debatido.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário. A presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada. **data:** São Paulo, 21 de setembro de 2005. **Presidente da Mesa:** Dr. Marcos Roberto Fuchs. **Secretário da Mesa:** João Pedro Pereira Brandão. **Associados presentes:** Miguel Reale Jr.





IPB

INSTITUTO
PRO BONO

RESPONSABILIDADE SOCIAL NO DIREITO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N.º 521006 72005

Carlos Ari Sundfeld, Carlos Miguel Aidar, Flavia Regina de Souza Oliveira, Eduardo Reale Ferrari, Rubens Perez e Oscar Vilhena Vieira.

O mandato da diretoria anterior ficou prorrogado até a presente data, ratificando todos os atos por ela praticados. O diretor executivo Marcos Roberto Fuchs fica responsável civil e criminalmente pelas obrigações sociais no período.

Mar. R. Fuchs
Marcos Roberto Fuchs

Presidente da Mesa

João Pedro Pereira Brandão
João Pedro Pereira Brandão

Secretário da Mesa

Ana Paula Bittencourt
Carolina Bittencourt
Advogada - OAB/SP nº 206.535

Lista de presença anexa.

349 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
BEL - DOLY JOSE BASTOS DA CLÍNIA - OFICIAL
RUA FREI RANALDO, 141 - CEP 01445-000 - FONE (11) 3889-9070 - E-MAIL: rcesara@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ROBERTO FUCHS, e documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 09 de dezembro DE 2005.
Em Testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade.
Cód.: 2010109815250600102617 ; Qtd.: 1 ; Total: R\$2,50

Ana Paula Mittestainer
Escrevente Autorizada

CERQUEIRA CESAR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SÃO PAULO
102BAAT29040

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1478
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reproduzida-exibida para serv. con-
forme original apresentado, dou fé.

007
NUNOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 1,78

NUNOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 1,78

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. - **Convocação:** São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Pro Bono, que se realizará no dia **21 de setembro de 2005**, na Avenida Nove de Julho, 3.147, 6º andar, São Paulo, SP. A assembléia será instalada, em primeira convocação às **11:00hs** e, em segunda convocação, às **11hs30min.**

2. - **Ordem do Dia:**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre eleição do Conselho Deliberativo;
2. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;
3. Deliberar sobre a atuação, parcerias e financiadores da Associação em 2004;
4. Deliberar sobre a metodologia para análise de resultados das atividades da Associação;
5. Deliberar sobre a regulamentação da advocacia pro bono pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a eleição da Diretoria.

São Paulo, 05 de setembro de 2005.


Marcos Roberto Fuchs - Diretor Executivo IPB

CARTÓRIO DO 12º TERCEIRO DE NOTAS
ROMERO GANTY - TAPOLIÃO Al. Senise, 679
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia/reprográfrica extraída pela parte, con-
forme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 05 de SET 2007
JOSÉ DE
SELO DE
FIDELIDADE





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRO BONO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º – O **Instituto Pro Bono** com sede e foro na Rua Pamplona, nº. 1197, casa 4 - CEP 01405-030, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação com fins não econômicos, destinada à promoção dos direitos fundamentais estabelecidos, do interesse público e dos direitos humanos, por meio da construção de novos direitos, da promoção da responsabilidade social no exercício da advocacia e da assistência jurídica gratuita suplementar.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades o **Instituto Pro Bono** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – Promoção da responsabilidade social no exercício da advocacia:

- manter cadastro de advogados, escritórios de advocacia, entidades de classe, empresas, organizações não governamentais, e outras entidades de direito público e privado, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações de advocacia solidária;
- fomentar o surgimento de uma cultura de advocacia *pro bono*, assim como a criação de outras instituições que valorizem a prática da advocacia *pro bono*, de interesse público no Brasil, através da cooperação de escritórios de advocacia, entidades de classe, defensorias públicas e organizações não governamentais.

II - Formação:

- promover e participar de iniciativas voltadas à formação de profissionais na área da advocacia *pro bono*;



- manter estreita colaboração com as universidades e outras instituições de direito privado e público, objetivando formar quadros profissionais, envolvidos com a advocacia *pro bono*, além de beneficiar a pesquisa na esfera da defesa destes direitos;
- promover cursos na área da advocacia *pro bono*;

III – Comunicação e Informações:

- incentivar os escritórios de advocacia no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social;
- divulgar relatórios sobre a questão da advocacia *pro bono*;
- estabelecer publicação periódica que tenha por objetivo veicular artigos e debates sobre o tema da advocacia *pro bono*;
- estabelecer uma página eletrônica com informações sobre entidades, escritórios e agências públicas voltadas à advocacia *pro bono*;
- manter página eletrônica com informações dirigidas ao público em prol da advocacia *pro bono*;
- organizar banco de dados eletrônico com jurisprudência, pareceres, e outras informações que possam favorecer o avanço da advocacia *pro bono*;
- participar, auxiliar e fortalecer as redes da sociedade civil nacional e internacional voltadas à advocacia *pro bono*;

IV – Defesa de direitos fundamentais e do interesse público:

- estimular a realização de parcerias entre organismos públicos, organizações não governamentais e escritórios de advocacia, para a defesa de direitos e do interesse público;
- fomentar a defesa de direitos da pessoa humana e do interesse público, podendo inclusive ser autora em processo judicial, com o objetivo de alterar práticas e reformular a atuação de instituições de forma a ampliar a garantia dos direitos e a consolidação do Estado Democrático de Direito;

V – Captação de Recursos:

- criar e manter fundos visando ao fortalecimento e sustentabilidade do **Instituto Pro bono**, bem como ao suporte de suas iniciativas;
- captar e repassar recursos para suporte de seus programas e de iniciativas afins e compatíveis a seus objetivos.

VI - Atividades Correlatas:

- desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo primeiro – O **Instituto Pro bono** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – O **Instituto Pro bono** poderá realizar as atividades previstas nos incisos I a VI mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações; por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro – O **Instituto Pro Bono** respeitará, na realização de seus objetivos institucionais, as normas emanadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, principalmente no que diz respeito à ética profissional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - São associados do **Instituto Pro Bono** as pessoas físicas e jurídicas nele regularmente inscritas.

Parágrafo único – No caso de associado pessoa jurídica, poderá representá-lo nas atividades, reuniões e assembleias do **Instituto Pro Bono** qualquer representante, procurador, empregado ou preposto que comprove ter poderes para tanto.

1160

Artigo 4º - São considerados associados fundadores os associados signatários do ato constitutivo do **Instituto Pro Bono**, e os que foram admitidos até 4 (quatro) meses subsequentes à primeira eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - Por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo poderão ser admitidos novos associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, bem como votar em todas as deliberações tomadas em assembléia Geral;
- II - propor a admissão de novos associados; e
- III - participar das atividades e eventos promovidos pelo **Instituto Pro Bono** na forma determinada pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - cooperar para a consecução dos objetivos do **Instituto Pro Bono** e zelar pelo seu bom nome;
- IV - estar comprometidos com a promoção dos direitos fundamentais, do interesse público e da responsabilidade social na advocacia; e
- V - pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Diretoria, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Os associados terão os seus direitos suspensos temporariamente por deliberação da maioria simples do Conselho Deliberativo:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais aos quais estejam submetidos;
- III - caso se expressem publicamente de forma a prejudicar o **Instituto Pro Bono**;



IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **Instituto Pro Bono** ou de seus associados, voluntários ou beneficiários; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do **Instituto Pro Bono** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 9º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º, além de terem os seus direitos suspensos, os associados poderão, por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo, ser excluídos do **Instituto Pro Bono**, por justa causa.

Parágrafo primeiro – Da decisão do Conselho Deliberativo de excluir um Associado caberá recurso à Assembléia Geral pelo Associado excluído, podendo este convocar Assembléia Geral Extraordinária para que esta decida sobre o seu recurso. A decisão da Assembléia Geral será final e definitiva não cabendo qualquer outra espécie de recurso ou apelação por parte do associado excluído, a qualquer título.

Parágrafo segundo – O associado que desejar se desligar do **Instituto Pro Bono** poderá fazê-lo por meio de comunicação escrita à Diretoria, sem a necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º – O **Instituto Pro Bono** será composto pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV - Conselho Consultivo;

V- Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Associação, podendo resolver todos os assuntos que não possam ser resolvidos pelos demais órgãos sociais.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de Abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do presente Estatuto.

Artigo 13º - Compete especificamente à assembléia geral ordinária:

I - apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria;

II - proceder à eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 14º - Além das demais competências expressamente estabelecidas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim destituir os administradores e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.

Artigo 15º - As deliberações das Assembléias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos Diretores do **Instituto Pro Bono** ou Conselheiros Deliberativos ou a pedido, por escrito, de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo primeiro - A convocação será realizada mediante envio de carta, fax ou e-mail com aviso de recebimento, a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia.

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua ausência pelo associado indicado pela maioria simples dos Conselheiros Deliberativos presentes à Assembléia, a quem competirá a escolha do secretário.

Artigo 17º - Os Associados poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador, desde que haja mandato expreso para tanto, apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, conforme o caso, ao presidente da Assembléia, antes do início das deliberações.

Artigo 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos Associados, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - Não sendo atingido este *quorum*, a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 19º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, exceto conforme previsto no parágrafo único do Artigo 20º abaixo.

Artigo 20º - Para instalar, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária prevista no Artigo 14º será preciso a presença da maioria absoluta de todos os associados do **Instituto Pro Bono**; e, em segunda convocação, de no mínimo um terço de todos os Associados do **Instituto Pro Bono**.

Parágrafo único - Para a aprovação dos assuntos mencionados no artigo 14º será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 21º - Na hipótese de empate na votação de qualquer deliberação da Assembléia Geral, caberá ao Presidente da Assembléia Geral decidir.

Artigo 22º - Serão lavradas atas de cada Assembléia Geral que serão devidamente registradas em cartório competente.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre nomes indicados pelos Associados, com mandato de 03 (três) anos, permitidas 02 (duas) reeleições sucessivas e não havendo restrição para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro - Na ausência permanente de quaisquer de seus membros, o Conselho Deliberativo continuará deliberando com o número de conselheiros remanescentes, exceto se, em função dessa ausência, a composição do Conselho Deliberativo for reduzida para menos que 03 (três) membros. Neste caso, qualquer Conselheiro Deliberativo deverá convocar, nos termos do presente, dentro de 10 (dez) dias da ausência do Conselheiro Deliberativo, uma

Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 4 (quatro) novos conselheiros para completar o mandato.

Parágrafo segundo – Se a ausência for temporária o Conselho Deliberativo continuará a deliberar com o número de conselheiros em atividade.

Artigo 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - supervisionar as atividades do **Instituto Pro Bono**;

II - aprovar a verba de remuneração da Diretoria, indicando, também, os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração, nos termos do parágrafo único do artigo 29º;

III - examinar e aprovar quaisquer atos do Conselho Consultivo e da Diretoria;

IV - decidir sobre a suspensão ou exclusão de associado;

V - eleger os integrantes do Conselho Consultivo, indicando seu presidente;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal;

VII – adotar e estabelecer, para todos os órgãos do **Instituto Pro Bono**, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 25º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o seu próprio Presidente e o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer dos seus membros, mas poderá deliberar por meio de documento escrito, assinado por seus membros, sem a necessidade de convocação de reunião para esse fim.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente, assistido por um secretário “ad hoc”, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação na qual aquele será substituído por um dos seus pares.

Parágrafo segundo – Todas as deliberações do Conselho Deliberativo o serão por maioria simples.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Da Diretoria

Artigo 28º - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo e por 1 (um) a 2 (dois) diretores adjuntos, eleitos pela Assembléia Geral, por mandatos de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições sucessivas.

Parágrafo único - É vedado aos Diretores acumularem os cargos de Diretor e Conselheiro Deliberativo ou Diretor e Conselheiro Fiscal. A eleição para o cargo de Diretor implica na perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal.

Artigo 29º - Compete à Diretoria:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **Instituto Pro Bono**;

II - dirigir as atividades do **Instituto Pro Bono** e praticar os atos de gestão administrativa;

III - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **Instituto Pro Bono**;

IV - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do **Instituto Pro Bono**, determinando as bases de sua remuneração;

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá deliberar a instituição de remuneração e o valor desta para os dirigentes da entidade que atuem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 30º - Ao Diretor Executivo compete:

I - representar o **Instituto Pro Bono** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

Artigo 31º - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Adjunto nomeado há mais tempo.

Parágrafo segundo - Os associados fundadores poderão integrar o Conselho Consultivo, mediante simples comunicação, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do **Instituto Pro Bono**; e

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

Artigo 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por 3 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo se comprometem a comparecer nas reuniões a que forem convocados, salvo motivo de força maior, justificando, posteriormente, sua ausência.

Artigo 38º - Os Conselheiros Consultivos não serão remunerados.

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados ou não associados eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções sucessivas e ininterruptas.

Parágrafo único - É vedado aos Conselheiros Fiscais acumularem os cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal e Diretor. A eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal implica na perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Diretor.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sempre antes da Assembléia Geral Ordinária e, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros.



Artigo 51º – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será lançado o balanço anual.

Artigo 52º - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para o Conselho Deliberativo.

Marcos Roberto Fuchs

Marcos Roberto Fuchs

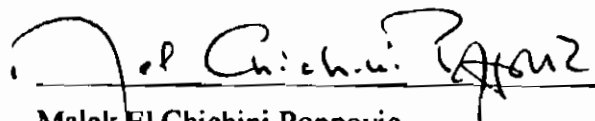
Diretor Executivo

PROCURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva Geral e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sra. **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF sob nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, São Paulo/SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP 201.790 e **MARCOS ROBERTO FUCHS**, inscrito na OAB/SP sob nº 101.663, ambos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativo de seu interesse.

São Paulo, 10 de abril de 2007.

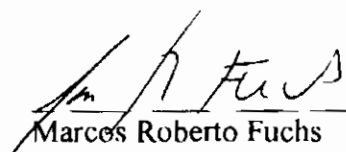

Malak El Chichini Poppovic

PROCURAÇÃO



INSTITUTO PRO BONO – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.613.118/0001-46, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr **Marcos Roberto Fuchs**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.863.971-1, inscrito no CPF sob nº 049.823.058-97, residente e domiciliado na Rua Original, 22, ap.22, CEP 05435-050, São Paulo / SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judícia* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 201.790 e **JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO**, inscrito na OAB/SP sob nº 197.405, ambos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judícia et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativos de seu interesse.

São Paulo, 30 de novembro de 2005.



Marcos Roberto Fuchs